

MUNICÍPIO DE  
**MARVÃO**

INFORMAÇÃO

DIVISAO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

DE: Chefe da Divisão de Obras

PARA: Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

ASSUNTO: Aquisição de Serviços – Elaboração do Projeto do Percurso Pedestre entre a Fonte da Pipa e as Portas de Rodão - Marvão  
– Aprovação das peças do procedimento

DESPACHO	INFORMAÇÃO
<p><i>Almoço das Portas de Rodão - Marvão</i> 17-10-2016</p>	<p>Tenho a honra de informar V. Exª que de acordo com o despacho do Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal datado de 17-10-2016, foi decidido dar inicio à abertura de um procedimento que tem por objecto a aquisição de serviços para a Elaboração do Projeto do Percurso Pedestre entre a Fonte da Pipa e as Portas de Rodão – Marvão.</p> <p>O prazo respeitante à elaboração referida será de 30 dias após a assinatura do respetivo contrato.</p> <p>Atendendo ao valor estimado da despesa, ser de cerca de 10.000,00 € + IVA, será de se efectuar um ajuste directo de acordo com o estipulado na alínea a) do nº. 1 do artº 20 do CCP.</p> <p>Como no referido despacho, foi referido que face ao valor e considerando que a prestação de serviços está abrangida pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, o ao abrigo do disposto na alínea a) do nº. 1 do artº 16º e no artº 18º, ambos do CCP, a autorização para se adoptar o Ajuste Directo propondo-se ainda o seguinte:</p> <p>1 – Peças de procedimento; A aprovação, nos termos da alínea a) do nº. 1 e nº. 2 do artº 40º do CCP, do convite e do caderno de encargos.</p> <p>2 – Entidades a convidar; De acordo com o estabelecido no nº. 1 do artº 113 e nº. 1 do artº 114 do CCP, que seja convidada a apresentar proposta a seguinte entidade para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artº 113 do CCP e de acordo com o referido despacho datado de 17-10-2016 no sentido de convidar a empresa:</p> <p><b>Imochiado, Sociedade Imobiliária do Chiado, Lda.</b> <u><a href="mailto:mj.ap@sapo.pt">mj.ap@sapo.pt</a></u></p>

Não sendo exigível a apresentação de caução, nos termos do nº 3 do Artº 88 do C.C.P., poderá V. Exª exigir, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

À consideração superior.

Marvão, 17 de outubro de 2016

A Chefe de Divisão de Obras

(Eng. Maria Soledade Almeida Pires)